



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Manaus**  
**Gabinete do Vereador Massami Miki**

**PROJETO DE LEI Nº. 507 / 2013**

**INSTITUI** o Dia Municipal do Voluntário do Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas (GACC-AM), a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro.

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Voluntário do Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas (GACC-AM), a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro.

**Art. 2º.** O Dia Municipal do Voluntário do Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas (GACC-AM) busca reconhecer e destacar as ações das pessoas que doam tempo, trabalho e talento, de maneira voluntária, para o combate ao câncer infanto-juvenil, uma causa de interesse social e para o bem da comunidade.

**Art. 3º** Na data de que trata o Art. 1º desta Lei, far-se-á CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL, que consiste no conjunto de ações e medidas que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público e pelo GACC-AM, como meio de informar e combater o câncer infanto-juvenil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica.

**Parágrafo único.** O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infanto-juvenil, a informação sobre a presença dos sintomas e a necessidade de avaliação médica, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, por meio de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I** – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- II** – creches;
- III** – terminais de transporte coletivo;
- IV** – unidades públicas e privadas de saúde;
- V** – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Manaus**  
**Gabinete do Vereador Massami Miki**

**VI** – órgãos públicos;

**VII** – parques e praças públicos;

**VIII** – estabelecimentos comerciais e industriais, desde que haja anuência dos responsáveis legais.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá incumbir a Secretaria Municipal de Saúde a firmar parceria com o GACC do Amazonas para a formulação de diretrizes destinadas a viabilizar a implementação e execução da Campanha de que trata o Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 26 de novembro de 2013.

**Massami Miki**  
Vereador PSL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Manaus**  
**Gabinete do Vereador Massami Miki**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar reconhecer e destacar as ações das pessoas que doam tempo, trabalho e talento, de maneira voluntária, para o combate ao câncer infanto-juvenil, uma causa de interesse social e para o bem da comunidade realizada pelo Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas (GACC-AM).

Por oportuno, em seu bojo, é instituída a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL, a ser realizada na mesma data, como forma de marcar positivamente essa justa homenagem.

A campanha se dará mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica.

O diagnóstico do câncer infantil é um processo complexo e muitas são as variáveis que parecem influenciá-lo. A detecção precoce e o pronto início do tratamento têm importante papel na redução da mortalidade e morbidade do tratamento. O melhor entendimento da relação entre estes fatores é de fundamental importância para o desenvolvimento de estratégias de saúde pública para detecção precoce do câncer infantil.

(fonte: Oncopediatria.org)

Quanto ao seu aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegurar prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer,*



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Manaus**  
**Gabinete do Vereador Massami Miki**

*à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*(...)*

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

*Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”*

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da criança e do adolescente, além do reconhecimento e valorização dos voluntários do GACC-AM, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de novembro de 2013.

**Massami Miki**  
Vereador PSL